



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTADUAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos da Resolução Administrativa nº 11/2023, tendo por base os dados declarados e encaminhados pelos próprios entes jurisdicionados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) **CERTIFICA** que o Ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pelas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal; pela Lei Complementar nº 101/2000; pela Lei Complementar nº 141/2012; e pela Constituição Federal:

Ente:Estado do Ceará

I. a) INFORMAÇÕES REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO COM PARECER PRÉVIO EMITIDO - (2022)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO AFERIDA	CONFORMIDADE LEGAL
Disponibilidade de Caixa Bruta	Suficiência de saldo financeiro para pagamento das obrigações de Restos a Pagar Processados ao fim do Exercício	Art. 42º da Lei Complementar nº101/2000	Há disponibilidade de caixa suficiente para pagamento das obrigações ao fim do mandato	Cumpriu
Apuração da Regra de Ouro	Operações de créditos não podem exceder despesas de capital	Art. 167-III da Constituição Federal	-	Cumpriu
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da Receita de Impostos e Transferências	Art. 212º da Constituição Federal	26,11%	Cumpriu
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	12% da Receita de Impostos e Transferências	Art. 198 da Constituição Federal, c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012	17,03%	Cumpriu
Instituição, previsão e arrecadação de tributos	Existência de receita tributária	Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000	13.845.908.283,06	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ente	60% da Receita Corrente Líquida	Art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº	50,55%	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

	Ajustada		101/2000		
Despesa total com pessoal - Executivo (LRF)	49% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	42,83%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Executivo (LDO)	48,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada		LDO	42,83%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Legislativo (LRF)	1,94% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	1,66%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Legislativo (LDO)	2,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada		LDO	1,66%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ministério Público	2% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 20, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 101/2000	1,34%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Judiciário	6% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 20, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000	4,03%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Tribunal de Contas do Estado	1,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	0,69%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	200% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 3º, I, Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	33,63%	Cumpriu
Operações de crédito	16% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 7º, I, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	1,95%	Cumpriu
Operações de crédito por antecipação de receita	7% da Receita Corrente Líquida Ajustada		Art. 10º, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	0	Cumpriu
Operações de Crédito Nulas e/ou	Inexistência de operações de		Art. 33 e art. 37 da Lei Complementar nº	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Vedadas	crédito nulas e/ou vedadas	101/2000		
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Executivo 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Ministério Público 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Tribunal de Justiça 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Tribunal de Contas 3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 1º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Bimestre	no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI			
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	do de 2º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	- Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	do de 3º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	- Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	do de 4º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	- Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	do de 5º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	- Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	do de 6º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	- Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

I. b) VALORES EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO COM PARECER PRÉVIO EMITIDO - (2022)

PERÍODO/ ANO	RCL (A)	EMENDAS (B)	RCL AJUSTADA (A-B)	DESPESAS COM PESSOAL (C)	% DP/RCL (C/A-B)	LIMITE
Poder Executivo						
1º Quadrimestre	26.862.184.127,99	110.055.205,00	26.752.128.922,99	11.345.638.209,36	42,41	49%
2º Quadrimestre	29.028.414.599,04	94.861.704,00	28.933.552.895,04	12.061.763.138,54	41,69	49%
3º Quadrimestre	30.383.651.351,44	88.821.179,82	30.294.830.171,62	12.973.958.990,16	42,83	49%
Poder Legislativo						
1º Quadrimestre	26.862.184.127,99	110.055.205,00	26.752.128.922,99	419.201.156,51	1,57	1,94%
2º Quadrimestre	29.028.414.599,04	94.861.704,00	28.933.552.895,04	464.925.930,70	1,61	1,94%
3º Quadrimestre	30.383.651.351,44	88.821.179,82	30.294.830.171,62	503.290.262,99	1,66	1,94%
Poder Judiciário						
1º Quadrimestre	26.873.964.436,11	110.055.205,00	26.763.909.231,11	1.112.255.482,58	4,16	6%
2º Quadrimestre	29.028.414.599,04	94.861.704,00	28.933.552.895,04	1.152.613.569,78	3,98	6%
3º Quadrimestre	30.383.651.351,44	88.821.179,82	30.294.830.171,62	1.221.166.993,01	4,03	6%
Ministério Público do Estado						
1º Quadrimestre	26.862.184.127,99	110.055.205,00	26.752.128.922,99	371.204.848,02	1,39	2%
2º Quadrimestre	29.028.414.599,04	94.861.704,00	28.933.552.895,04	381.292.688,59	1,32	2%





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

3º Quadrimestre	30.383.651.351,44	88.821.179,82	30.294.830.171,62	405.608.853,41	1,34	2%
Tribunal de Contas do Estado						
1º Quadrimestre	26.862.184.127,99	110.055.205,00	26.752.128.922,99	191.440.119,46	0,72	1,06%
2º Quadrimestre	29.028.414.599,04	94.861.704,00	28.933.552.895,04	198.100.393,11	0,68	1,06%
3º Quadrimestre	30.383.651.351,44	88.821.179,82	30.294.830.171,62	209.529.665,07	0,69	1,06%

II. a) INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS - (2023)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO AFERIDA	CONFORMIDADE LEGAL
Apuração da Regra de Ouro	Operações de créditos não podem exceder despesas de capital	Art. 167-III da Constituição Federal	-	Cumpriu
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da Receita de Impostos e Transferências	Art. 212º da Constituição Federal	25,77%	Cumpriu
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	12% da Receita de Impostos e Transferências	Art. 198 da Constituição Federal, c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012	-%	Cumpriu
Instituição, previsão e arrecadação de tributos	Existência de receita tributária	Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000	14.424.077.226,99	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ente	60% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000	52,79%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Executivo (LRF)	49% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	44,73%	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Despesa total com pessoal - Executivo (LDO)	48,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada	LDO	44,73%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Legislativo (LRF)	1,94% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	1,76%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Legislativo (LDO)	2,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada	LDO	1,76%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ministério Público	2% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 20, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 101/2000	1,49%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Judiciário	6% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 20, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000	4,08%	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Tribunal de Contas do Estado	1,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	0,73%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	200% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 3º, I, Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	29,37%	Cumpriu
Operações de crédito	16% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 7º, I, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	3,86%	Cumpriu
Operações de crédito por antecipação de receita	7% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 10º, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	0	Cumpriu
Operações de Crédito Nulas e/ou Vedadas	Inexistência de operações de crédito nulas e/ou vedadas	Art. 33 e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal -	Relatório de Gestão Fiscal correspondente	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Executivo Quadrimestre	3º	deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI			
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo	3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Ministério Público	3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Tribunal de Justiça	3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Tribunal de Contas	3º Quadrimestre	Relatório de Gestão Fiscal correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparência e/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução		Relatório Resumido de Execução	Art. 52 da Lei Complementar nº	-	Cumpriu





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	2º	Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	101/2000		
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	3º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	4º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	5º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestre	6º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu

II. b) VALORES EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS - (2023)

PERÍODO/ ANO	RCL (A)	EMENDAS (B)	RCL AJUSTADA (A-B)	DESPESAS COM PESSOAL (C)	% DP/RCL	LIMITE
-----------------	---------	----------------	-----------------------	-----------------------------	-------------	--------



Identificação do documento: 1M4ZDHAW - Consulta à autenticidade em <https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce/i/62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=1M4ZDHAW>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

					(C/A-B)	
Poder Executivo						
1º Quadrimestre	30.660.991.101,69	88.971.179,82	30.572.019.921,87	13.442.513.848,02	43,97	49%
2º Quadrimestre	31.099.960.544,94	1.185.695,18	31.033.187.715,12	13.627.351.234,35	43,91	49%
3º Quadrimestre	31.973.785.169,88	92.503.404,37	31.881.281.765,51	14.260.946.217,11	44,73	49%
Poder Legislativo						
1º Quadrimestre	30.660.991.101,69	88.971.179,82	30.572.019.921,87	519.535.368,58	1,70	1,94%
2º Quadrimestre	31.099.960.544,94	1.185.695,18	31.033.187.715,12	531.415.280,87	1,71	1,94%
3º Quadrimestre	31.973.785.169,88	92.503.404,37	31.881.281.765,51	561.801.264,95	1,76	1,94%
Poder Judiciário						
1º Quadrimestre	30.660.991.101,69	671.091,18	30.572.019.921,87	1.230.589.094,98	4,03	6%
2º Quadrimestre	31.099.960.544,94	1.185.695,18	31.033.187.715,12	1.251.217.236,73	4,03	6%
3º Quadrimestre	31.973.785.169,88	92.503.404,37	31.881.281.765,51	1.301.412.379,80	4,08	6%
Ministério Público do Estado						
1º Quadrimestre	30.660.991.101,69	88.971.179,82	30.572.019.921,87	423.911.315,13	1,39	2%
2º Quadrimestre	31.099.960.544,94	671.091,18	31.098.891.874,12	453.811.318,35	1,46	2%
3º Quadrimestre	31.973.785.169,88	92.503.404,37	31.881.281.765,51	476.468.507,97	1,49	2%
Tribunal de Contas do Estado						
1º	30.660.991.101,69	671.091,18	30.572.019.921,87	210.675.122,82	0,69	1,06%



Identificação do documento: 1M4ZDHAW - Consulta à autenticidade em <https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce/i/62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=1M4ZDHAW>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Quadrimestre						
2º Quadrimestre	31.099.960.544,94	1.185.695,18	31.033.187.715,12	219.373.945,27	0,71	1,06%
3º Quadrimestre	31.973.785.169,88	92.503.404,37	31.881.281.765,51	233.502.939,46	0,73	1,06%

III. a) INFORMAÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO EM CURSO - (2024)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO AFERIDA	CONFORMIDADE LEGAL
Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Despesas não podem ser superiores a 95% das Receitas	Art. 167-A da Constituição Federal	90,46%	Cumpriu, considerando o período do 2º bimestre de 2023 até o 1º bimestre de 2024.
Instituição, previsão e arrecadação de tributos	Existência de receita tributária	Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000	2.651.844.473,82	Cumpriu
Despesa total com pessoal - Ente	60% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal - Executivo (LRF)	49% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

				exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal - Executivo (LDO)	48,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada	LDO	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal - Legislativo (LRF)	1,94% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal - Legislativo (LDO)	2,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada	LDO	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal - Ministério Público	2% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 20, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 101/2000	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

				o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal – Judiciário	6% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 20, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Despesa total com pessoal - Tribunal de Contas do Estado	1,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Dívida consolidada líquida	200% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 3º, I, Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	-%	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Operações de crédito	16% da Receita Corrente Líquida	Art. 7º, I, Resolução nº 43/2001 do	-%	Não foi possível atestar pois ainda





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

	Ajustada	Senado Federal		não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Operações de crédito antecipação de receita	7% da Receita Corrente Líquida Ajustada	Art. 10º, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	-	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Operações de Crédito Nulas e/ou Vedadas	Inexistência de operações de crédito nulas e/ou vedadas	Art. 33 e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Não foi possível atestar pois ainda não há verificação a ser feita no âmbito dessa certidão, tendo em vista que o prazo para emissão do primeiro relatório de gestão fiscal - RGF do exercício atual ainda não decorreu
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 1º Bimestre	Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente deve ser publicado no Portal de Transparênciae/ou no SICONFI	Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000	-	Cumpriu

III. b) VALORES EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO EXERCÍCIO EM CURSO - (2024)



Identificação do documento: 1M4ZDHAW - Consulta à autenticidade em <https://portalservicos.tce.ce.gov.br/tce-ce/i/62fbee9932898774629d5a3f/portal+consultar-documento?accessCode=1M4ZDHAW>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Com relação ao exercício em curso, ainda não decorreu o prazo para emissão dos primeiros demonstrativos fiscais do Relatório de Gestão Fiscal - RGF para o exercício correspondente e, por tal motivo, não há verificação a ser feita no âmbito desta Certidão por indisponibilidade dos dados.

IV. OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Todas as informações prestadas pelo Estado ao SICONFI e utilizadas para confecção desta Certidão possuem natureza declaratória, sendo os mesmos de responsabilidade do próprio Estado. Por fim, ressalva-se que, em face das competências constitucionais desta Corte, a condição ora cientificada não dispensa o exame a ser realizado nas prestações de contas dos respectivos exercícios.

2. Em decorrência da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no Art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, cuja comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal será realizada no último quadrimestre de cada exercício. Assim, restaram suspensas as contagens de prazo e as disposições do Art. 23 da LRF no exercício financeiro de 2022.

3. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, o ente que descumprir, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, o disposto no caput do Art. 212 da Constituição Federal, deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para aqueles exercícios, na forma do Art. 119 do ADCT da CF/88.

4. Certidão emitida às 10h42min do dia 15/04/2024, com validade de 30 dias a contar da emissão ou até o prazo estipulado em Lei para submissão do RGF e RREO, no respectivo Bimestre, Quadrimestre ou Semestre subsequente junto ao SICONFI, sem qualquer rasura ou emenda.

5. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [Validação de documentos | Portal de serviços eletrônicos](#).

